



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Travessa Profº. Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 112/2019

CONTRATO Nº. 275/2019

Termo de Contrato nº 275/2019 por Pregão Presencial de nº 031/2019, para contratação de artista musical para apresentações durante as festividades tradicionais culturais do município de Boa Vista do Tupim, que entre si celebram, a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a Pessoa Física de **IVANILTON MACEDO DA SILVA**, conforme segue.

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, e do Fundo Municipal de Educação, inscrito no CNPJ sob nº 31.006.952/0001-46, localizado na Praça Rui Barbosa, nº 252, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro o Sr. **IVANILTON MACEDO DA SILVA**, portador da cédula de identidade nº 21.370.810-83 e CPF nº 077.237.135-09 residente no ET BR 242, s/nº., casa, no Município de Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000, Estado da Bahia, denominando-se a partir de agora CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato, com base no **Edital do Pregão Presencial nº 031/2019**, regido no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente contrato, a contratação de artista musical para apresentações durante as festividades tradicionais culturais do município de Boa Vista do Tupim, conforme especificações, obedecendo às disposições estabelecidas no Pregão Presencial nº 031/2019, conforme autorização contida no Processo Administrativo instaurado para este fim, que independente de transcrição integra este instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
03	Contratação de Grupo musical para show no dia 21 DE JUNHO DE 2019 , do horário das 22:00 horas, às 23:00 , na praça Rui Barbosa, no palco alternativo em comemoração ao São João 2019 do município de Boa Vista do Tupim. Os grupos Musicais devem ter Composição mínima: mínimo de 03 integrantes, sendo obrigatório um vocal. Gêneros musicais: forró, forró “pé de serra”, xote, baião, sertanejo, sertanejo universitário, musicais populares. Cada apresentação deverá ter a duração mínima de 01 (uma) horas, podendo haver um intervalo durante a apresentação não superior a 30 minutos.	Apresentação	01	R\$ 1.250,00	R\$ 1.250,00

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O presente contrato terá o regime de execução do tipo Indireta Por Preço Unitário.



CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 O valor global deste contrato é de **R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais reais)**, para prestação total dos serviços licitados, correspondendo ao item 03 no valor de R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais reais), e serão pagos em até 05 (cinco) dias após cada apresentação musical mediante Nota Fiscal devidamente atestada.

§ 1º. Encontram-se inclusos no valor supramencionado, todos os custos necessários à prestação dos serviços ora contratados.

3.2 O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA se encontra adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:

- a) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 8.666/1993);
- c) Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- d) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade

CLÁUSULA QUARTA – CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

4.1 As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação fixada na Lei Orçamentária Anual do Município de Boa Vista do Tupim:

02.12.04 Fundo Municipal da Cultura Esporte e Lazer
2015 Programação de Atividades Culturais e Tradicionais
3390.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Fonte 00

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:

5.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis durante toda a vigência do contrato, salvo na ocorrência da hipótese do art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1 Constitui obrigação da contratante:

- a. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado, contribuindo para a fiel e correta prestação do serviço solicitado;
- b. Designar servidor responsável pela perfeita fiscalização dos serviços prestados constantes deste instrumento contratual;
- c. Efetuar os pagamentos ao Contratado, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento contratual;
- d. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços;

Joséom Jesus

e. Promover acompanhamento e fiscalização dos serviços do objeto deste contrato;

6.2 Constitui obrigação do contratado:

- a) Executar o(s) serviço(s), de acordo com o especificado no edital e seus anexos;
- b) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação assumidas na licitação;
- c) Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias das mesmas;
- d) Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;
- e) Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- f) Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- g) Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente contrato;
- h) Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mãos de obra necessárias à prestação dos serviços contratados, como única e exclusiva empregadora;
- i) Preservar e manter o CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação;
- j) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- k) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- l) Não utilizar-se deste contrato como garantia para qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos;

CLÁUSULA SETIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1 Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

I – Unilateralmente, a critério da Administração:

- a)** Quando necessário, por motivo devidamente justificado;
- b)** Para modificação do valor decorrente da majoração ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

II – Por acordo, quando:



- a) Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
- b) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da lei 8.666/93, e /ou quanto a **CONTRATADA**:

- a) Transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços objeto deste contrato, sem a prévia autorização, por escrita, da **CONTRATANTE**;
- b) Não forem observadas as cláusulas e condições do presente contrato, após advertência por escrito;

Parágrafo único: Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do contrato até a sua rescisão.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização da execução do objeto deste contrato, será exercida mediante pessoal credenciada da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, na pessoa de sua Secretária, Sr.^a **Maria Vilma Pereira de Arruda** ou quem esta designar, sem que reduza nem exclua a responsabilidade do **CONTRATADO**. Esta fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade **CONTRATANTE**. Reserva-se a Fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos no Edital de Licitação, neste Contrato, nas Leis, Regulamentos, ou tudo quanto, direta ou indiretamente, se relacione com o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Ao **LICITANTE** que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

10.2 **Impedimento** de licitar e contratar com a Administração Pública, **pelo prazo de até 2 (dois) anos** quando:

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

Isan Fonseca



g) Comportar-se de modo inidôneo;

h) Cometer fraude fiscal.

10.3 Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

10.3.1 Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.

10.3.2 Multa por atraso imotivado da entrega nos prazos abaixo definidos:

1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, limitadas a 20% do valor da fatura;

2) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da fatura;

10.3.3 Suspensão de até 02 (dois) anos e **multa** sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato; multa de 10% a 20%;

b) Deixar de executar os serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração; multa de 10% a 20%;

c) prestar serviço ou fornecer em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança das pessoas; multa de 10% a 20%;

10.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 13.2.3 e 13.2.4.

10.4 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

10.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

10.6 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do departamento administrativo/jurídico da PREFEITURA.

10.7 Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

10.8 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a PREFEITURA rescinda unilateralmente o contrato.





10.9 As sanções previstas neste contrato são de competência exclusiva da PREFEITURA, permitida a delegação para a sanção prevista no subitem 13.2.1, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vistas.

10.10 Os danos e prejuízos serão resarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

10.11 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

10.12 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à empresa contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias direito adquirido.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

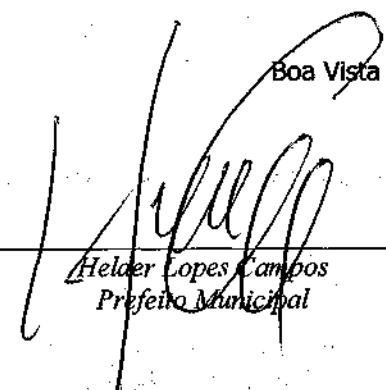
12.1 O presente contrato terá vigência de **até 90 (noventa) dias**, a partir da data de sua assinatura, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

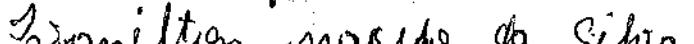
CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o foro do Município de Boa Vista do Tupim, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Boa Vista do Tupim, 14 de junho de 2019.


Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal


Ivanilton Macedo da Silva
CPF nº 077.237.135-09

Testemunhas:

1 Ivanilton Macedo da Silva Pinheiro CPF 030.097.065-80

2 Fernando dos S. Souza CPF 070.574.765-06